



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ N.º. 06.116.461/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 569/2023.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos.

PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão extintos os cargos de Atendentes de Saúde e Auxiliares de Enfermagem do quadro de servidores efetivos do Município de Anapurus, conforme quantitativo a seguir:

Cargo	Quantidade
Atendente de saúde	6
Auxiliar de enfermagem	3

Parágrafo único. A extinção da totalidade dos cargos não será imediata, mas se dará na medida em que os atuais ocupantes apresentarem as condições e requisitos para o exercício do cargo de técnico de enfermagem, criados na forma do artigo seguinte, conforme disposto no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 2º. Ficam criados 9 (nove) cargos de técnicos de enfermagem, que comporão o quadro de servidores efetivos do Município de Anapurus.

Art. 3º. Os servidores que até a entrada em vigor desta Lei estiveram ocupando os cargos de atendentes de saúde e auxiliares de enfermagem serão reenquadrados, mediante aproveitamento, nos cargos de técnicos de enfermagem criados na forma do art. 2º desta Lei.

§ 1º. O Reenquadramento de que trata o caput deste artigo, se dará mediante requerimento do servidor interessado, e deste que comprove o preenchimento dos requisitos para o exercício do cargo de técnico de enfermagem, nos termos do art. 7º, da Lei Federal n. 7.498/86.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

§ 2º. Os servidores ocupantes dos cargos descritos no art. 1ª desta Lei, que não preencham os requisitos definidos em lei para o exercício do cargo de técnico de enfermagem, permanecerão com seus respectivos cargos, até que preencham os requisitos, sendo essa a condição para a extinção definitiva do cargo atual.

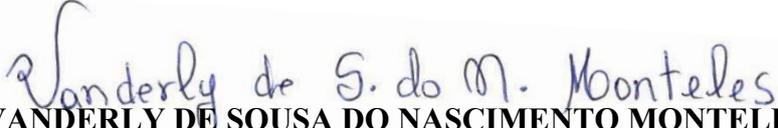
Art. 4º. Fica assegurado, após o reenquadramento de que trata do artigo anterior, o tempo de serviço e contribuição efetivamente prestados pelos servidores ocupantes dos cargos extintos.

Art. 5º. As atribuições e competências do técnico de enfermagem são aquelas definidas no art. 12 da Lei Federal n. 7.498/86.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

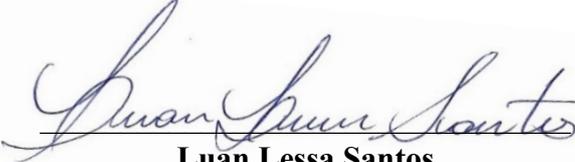
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Certifico que esta Lei nº 460/2023, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, no dia 01 de dezembro de 2023, Edição nº 3239, tendo sido afixado no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus – MA, 01 de dezembro de 2023.


Luan Lessa Santos
Procurador Geral do Município
OAB/MA nº 15.749